



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, E A EMPRESA VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, centro - Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 00.533.151/0001-05, com sede na Rua Padre Roma, nº 120, sala 1001, Tamarineira - Recife/PE, CEP: 52050-150, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.863.934 - SSP/PE, e CPF nº 167.060.304-06, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Santa Cruz de Oliveira, nº 120, IPSEP - Recife/PE, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, Processo nº 0000000122/2018, realizado e julgado em **26/07/2018** e homologado pelo Sr. Prefeito em **01/08/2018**, através do presente instrumento, as partes supra referidas, ajustam um **CONTRATO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação complementar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto **contratação de serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), Planejamento Tributário, Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 - A prestação dos serviços contratados compreende:

ITEM 01 -.Auditoria e estudos no âmbito previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, especificamente em relação ao Parcelamento Especial e demais parcelamentos efetuados junto à Receita Federal do Brasil e dívida ativa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de detectar possíveis falhas nos cálculos (correção monetária, juros moratórios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



selic, tjlp, etc.) e/ou lançamentos, com o escopo de apurar a real dívida do município, bem como uma possível recuperação de créditos, englobando planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e fiscal

ITEM 02 - Auditoria e consultoria nas instituições financeiras, empresas, cartórios, instituições de ensino, etc. referente às inscrições relativas às prestações de serviços que se enquadram na lista de serviços do Código Tributário Municipal, ou que deveriam se enquadrar nesse rol e que possivelmente estejam inscritas de forma diversa, com o objetivo de recuperação de créditos, englobando planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e fiscal.

ITEM 03 - Planejamento Tributário com o objetivo de reduzir o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal corrente.

2.1.2 - O contratado deverá, ainda, prestar serviços de assessoramento técnico nas instâncias administrativa e/ou judicial, com relação aos itens 01, 02 e 03 até trânsito em julgado, arcando com os custos totais de contratação de todo e qualquer profissional, incluindo advogados, contabilistas, economistas, etc..

2.1.3 - O Contratado deverá, após o término dos trabalhos, realizar treinamento aos servidores indicados pelo Município, com relação a cada um dos itens supracitados, com o objetivo de repassar conhecimentos técnicos, visando a posterior autonomia da Edilidade nos serviços retrocitados, estando os custos já embutidos no percentual de êxito a ser pago.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses (Art. 57, I e II da Lei 8.666), contados a partir de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para Administração, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para cada item especificado na Cláusula Segunda, deste Contrato, incluindo as despesas legais incidentes, os seguintes percentuais:

ITEM 01	20% sobre o valor recuperado em Reais/mês.
ITEM 02	20% sobre o valor recuperado em Reais/mês.
ITEM 03	20% sobre o valor recuperado em Reais/mês.

4.2 - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome da **CONTRATANTE** e nela deverá constar o número do Item (01 a 03), incluindo ainda Relatório mensal analítico em referência a cada um dos itens.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Agência 2348, Conta Poupança nº273-8, Operação 022 da Caixa Econômica Federal, ou por meio de cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



I - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Fornecer à contratada, em tempo hábil, toda a documentação necessária à execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A PMJ/RN obrigar-se-á:

A **CONTRATADA** será responsável civil e penalmente por todos os atos praticados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, constante do **Anexo I**, do Edital:

7.1 - em relação aos profissionais que precise contratar, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Gestor do Contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 - O Contrato se obriga a manter sigilo de todas as informações a que tenha acesso no decorrer do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários próprios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Sec. Mun. Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 - Jundiá

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Jundiá/RN e entidades da Administração Indireta a ele vinculado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato, e das demais penalidades legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



- e) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) **cometer fraude fiscal.**

11.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato a Jundiá/RN poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 06 de Agosto de 2018.

~~_____
JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE~~

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Beatriz da Silva Lages CPF/MF: 111.436.394-48
2. Tatiane Florina do Nascimento CPF/MF: 064.422.094-58